

LEI Nº 427/2017. BARRO - CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: INSTITUI O DIA DA GENTILEZA E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**DIA DA GENTILEZA E CIDADANIA**” o dia **13 de Novembro**.

Art. 2º - O dia da Gentileza e Cidadania será destinado a incentivar e a destacar atitudes, ações e intervenções no campo Educacional, Cultural, de Esporte e Lazer, Econômico, Ambiental e de Sustentabilidade Social que visem ao bem-estar coletivo e que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida no Município com foco no fortalecimento do exercício da cidadania e da gentileza.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, Gentileza deve ser definida como atitudes, gestos e intervenções, individuais ou coletivas, que propiciem um olhar mais generoso sobre as pessoas e a cidade, promovendo a dignidade humana, preservação do patrimônio histórico e cultural, natural e construído da cidade, ampliando as práticas de cidadania.

Art.3º - O Poder Público realizará parcerias com entidades públicas e privadas visando à colaboração nas ações a serem promovidos durante o “**DIA DA GENTILEZA E CIDADANIA**”, objetivando atuação Inter setorial, colaborativa e participativa de atores sociais do Município.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro, Estado do Ceará, aos 28 de novembro de 2017.


JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL